O Vereador Jorian Pereira dos Santos submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia nas repartições públicas e/ou privadas no âmbito do município de Currais Novos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprova o Projeto de Lei nº ____/2023 de autoria do vereador Jorian Pereira dos Santos e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta proposição regulamenta a Lei Federal nº 3.122, de 2021, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para incluir aquelas com fibromialgia, no âmbito do município de Currais Novos/RN.

Art. 2º Fica estabelecido a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos que a especifica.

Art. 3º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Currais Novos, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 4º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 5º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a presente lei, a todos os estabelecimentos de atendimento à população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 28 de março de 2023.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-28 10:09:10
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Jorian Pereira dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença de causa ainda não inteiramente conhecida que se manifesta por dores generalizadas no corpo, acometendo grande parte da população, principalmente as mulheres na faixa etária de 35 a 44 anos de idade.

Em razão das dores, muitas vezes de forte intensidade e recorrentes, a fibromialgia é causa comum de faltas ao trabalho, chegando até mesmo a ser motivo de afastamentos, principalmente quando associada a outras doenças.

Dentre as doenças que costumam acompanhar a fibromialgia estão a depressão, a ansiedade, a síndrome da fadiga crônica, a síndrome do cólon irritável; além de distúrbios do sono e parestesias (sensação de "formigamento") em mãos e pés.

Em razão de ser uma doença ainda não totalmente compreendida, não há um tratamento específico que seja eficaz, sendo que os medicamentos geralmente utilizados são os analgésicos e, nos casos mais

graves, também são prescritos outros tipos de medicamentos que conseguem modular os estímulos nervosos dolorosos.

Desta forma, o avanço nas políticas públicas em defesa da pessoa acometida de fibromialgia é de suma importância para minimizar as dificuldades já impostas pela doença, assim garantir o atendimento preferencial nos serviços públicos e empresas privadas às pessoas com essa doença é uma importante conquista, principalmente para os casos mais graves ou em que há recrudescência do quadro doloroso.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.